

## **LEI Nº 6815, de 15 de dezembro de 2009**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - COMEN/RG PASSA A VIGER NOS TERMOS DESTA LEI REVOGANDO-SE A LEI Nº 4486, DE 02 DE MAIO DE 1990, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, inciso III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município do Rio Grande - COMEN/RG, com atribuição primordial de formular a política municipal de educação preventiva, tratamento, assistência e recuperação da dependência de drogas.

**Art. 2º** O COMEN/RG é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de drogas.

**Art. 3º** Compete ao COMEN/RG:

- I - Formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política municipal de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de entorpecentes;
- II - Opinar e fiscalizar o destino dos recursos financeiros destinados à política municipal acima referida;
- III - promover e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de drogas;
- IV - Definir critérios e fiscalizar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais visando a implantação de seus objetivos;
- V - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal sobre Drogas, destinados as entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas;
- VI - Criar comissão para seleção de candidatos às representações da sociedade civil organizada;
- VII - Elaborar e aprovar os seus planos anual e plurianual.

**Art. 4º** O COMEN/RG será composto por:

- I - 12 (doze) representantes de órgãos do Poder Público que desempenhem atividades afins as mencionadas no artigo anterior, que serão indicados pelos respectivos órgãos:
  - a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
  - c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- e) 1 (um) representante da Brigada Militar;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante da Polícia Federal;
- h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande;
- i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- j) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
- k) 1 (um) representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação.

II - 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil organizada previamente selecionados por comissão criada para esse fim e eleitos em fórum especial, na seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes de Clubes e Serviços;
- b) 5 (cinco) representantes de Entidades Religiosas;
- c) 3 (três) representantes dos Profissionais Liberais;
- d) 2 (dois) representantes de Serviços Sociais ligados a área da indústria e comércio;
- e) 2 (dois) representantes de Associações de Bairros, indicados pela URAB;
- f) 5 (cinco) representantes das Escolas do Rio Grande;
- g) 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino superior com sede no Rio Grande;
- h) 2 (dois) representantes de Entidades Filantrópicas.

§ 1º O COMEN/RG será presidido por um Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos entre seus integrantes, escolhidos por voto, na primeira reunião ordinária realizada após a posse dos conselheiros.

§ 2º em situações especiais, o COMEN/RG poderá solicitar assessorias técnicas.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com reeleição.

**Art. 6º** A estrutura básica do COMEN/RG será formada por:

- I - Presidência e Vice-Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do COMEN/RG.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Políticas Sobre Drogas;
- II - pelos recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

**Art. 8º** A função de conselheiro do COMEN/RG não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único - Aos conselheiros do COMEN/RG será assegurado o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando a serviço e por deliberação do Conselho.

**Art. 9º** As Resoluções e Recomendações de interesse público definidas pelo COMEN/RG poderão ser divulgadas na mídia.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará o Conselho ora instituído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revoga-se a Lei nº [4.486/1990](#) que instituiu o COMEN/RG e todas as demais que a alteraram, Leis nºs [4.511/1990](#), [4.617/1991](#), [4.904/1994](#), [5.004/1995](#), [5.170/1997](#), [5.304/1999](#), [5.329/1999](#), [5.410/2000](#), [5.635/2002](#) e [6.008/2004](#).

Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal